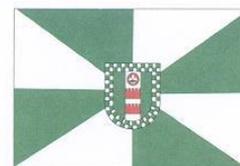




MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2021

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor JORGE LUIZ STOLF, seu Prefeito, faz a todos saber, por meio do presente Edital, que restou RATIFICADA a contratação direta nos moldes da Requisição formulada pela **Secretária de Educação**, seus anexos e demais documentos encartados ao processo administrativo, para os serviços abaixo:

I – OBJETO

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unidade	PROGRAMA ESCOLA DO FUTURO: EDUCANDO PARA A VIDA (conforme anexo).	R\$37.860,00	R\$75.520,00
TOTAL R\$75.520,00					

Obs.: Os serviços contratados abrangem ainda o disposto nos anexos I, II, III e IV desta requisição.

Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste requisição e no respectivo procedimento administrativo.

As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a MUNICIPALIDADE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, especialmente CND's.

Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

A CONTRATAÇÃO não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cada ordem de compra vale como contrato, sendo que, uma vez concluídos os serviços, o pagamento será devido e exaurido o ato administrativo.

Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cada ordem de compra vale como contrato, sendo que, uma vez concluídos os serviços (ou certificada a conclusão de parcela dos

mesmos), o pagamento será devido e efetivado, mediante a apresentação de relatório dos serviços devidamente aprovado e documentação fiscal relativa a respectiva proporção dos serviços prestados, considerando-se exaurido o ato administrativo.

A prestação dos serviços objeto desta REQUISIÇÃO será realizada nos educandários municipais ou outro local a critério da Secretaria de educação, podendo ser ainda disponibilizado de forma remota conforme propostas apresentadas, seguindo a contratação sob a supervisão da servidora público **JOANITA ODORIZZI GRANDE** que fiscalizará os serviços, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências da contratação requisitada.

No ato da entrega do fornecimento/entrega do material/serviço deverá ser emitida nota fiscal.

A prestação dos serviços deverá ser realizada na forma prevista nas PROPOSTAS apresentadas e em conformidade com as disposições do presente processo de contratação direta por dispensa de licitação. Havendo impossibilidade de atendimento nas datas pré-agendadas pela Secretaria de Educação em razão de caso fortuito ou força maior, o órgão determinará outra data para prestações dos serviços

São Obrigações da empresa contratada:

a) Manter quadro de pessoal suficiente, e garantir os quesitos de habilitação previstos na Lei 8.666/93, em especial quanto as negativas, bem como apresentar seus serviços observando-se os direitos autorais;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações.

Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.

Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

05 – Secretaria de Educação

002 – Educação Básica

0012.0365.0050.2012 – Manutenção CEI/Jardim

3339000000000000 – Aplic. Dir. (3.010.000– Receitas de Impostos - Educação

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

05 – Secretaria de Educação

002 – Educação Básica

0012.0361.0060.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3339000000000000 – Aplic. Dir. (3.010.000– Receitas de Impostos - Educação

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

05 – Secretaria de Educação

002 – Educação Básica

0012.0365.0050.2011 – Manutenção de Creches

3339000000000000 – Aplic. Dir. (3.010.000– Receitas de Impostos - Educação

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

05 – Secretaria de Educação

002 – Educação Básica
0012.0365.0050.2012 – Manutenção CEI/Jardim
3339000000000000 – Aplic. Dir. (1.010.000– Receitas de Impostos - Educação

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
002 – Educação Básica
0012.0361.0060.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3339000000000000 – Aplic. Dir. (1.010.000– Receitas de Impostos - Educação

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
002 – Educação Básica
0012.0365.0050.2011 – Manutenção de Creches
3339000000000000 – Aplic. Dir. (1.010.000– Receitas de Impostos - Educação

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
002 – Educação Básica
0012.0365.0050.2012 – Manutenção CEI/Jardim
3339000000000000 – Aplic. Dir. (1.190.000– Transf.fundeb/fundef(out.desp.ensino))

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
002 – Educação Básica
0012.0361.0060.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3339000000000000 – Aplic. Dir. (1.190.000– Transf.fundeb/fundef(out.desp.ensino))

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
002 – Educação Básica
0012.0365.0050.2011 – Manutenção de Creches
3339000000000000 – Aplic. Dir. (1.190.000– Transf.fundeb/fundef(out.desp.ensino))

DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, devendo ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante a vigência do mesmo.

DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

Constituem motivos para rescisão do contrato (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM's.

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do MUNICÍPIO, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO (a) como relevantes.

No caso da MUNICÍPIO vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo(a) CONTRATADO (a), ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos.

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado (na forma artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (a), aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO, PARA ESCOLA DO FORNECEDOR E PREÇO

A formação continuidade é dever do órgão municipal de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/96 que assim dispõe:

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

[...]

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

Além do mais, a Lei Complementar Municipal nº 68, de 12 de julho de 2000 que “cria a Secretaria de Educação, dispõe sobre o regime jurídico dos seus servidores bem como sobre o plano de carreira dos mesmos”, consignou como competências do órgão:

Art. 3º Compete à Secretaria de Educação por seu Secretário:

I - Superintender e orientar a política educacional do Município, propiciando na medida do possível, o extermínio do analfabetismo e incentivando a educação física, bem como o cultivo pelas artes e de bibliotecas públicas;

[...]

III - Promover o desenvolvimento de uma política dinâmica e atualização do ensino;

[...]

VII – Exercer todas as atividades que de alguma forma estejam correlacionadas à educação no Município de Rio dos Cedros:

De outro lado, ao menos uma ocasião um Ministro do Tribunal de Contas da União externou entendimento no sentido de que não há cessão automática dos direitos patrimoniais do autor em proveito da administração pública, o que aponta para a inexigibilidade de contratação no caso vertente que são parte do Programa de Conexão SENAC.

Nessa toada, chamado a se manifestar em consulta formulada pelo Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Processo n. 013.509/2007-8) sobre a previsão contida no artigo 111 da Lei Federal n. 8.666/93, o Ministro Guilherme Palmeira se posicionou no sentido de que essa cessão depende de expressa previsão contratual. À mingua de previsão contratual, os direitos patrimoniais sobre o projeto de arquitetura e de engenharia permanecem com o autor original.

Com efeito, na sobredita consulta sobre a aplicabilidade da legislação que disciplina os direitos autorais a trabalhos produzidos no âmbito da Administração Pública, o aludido Ministro (Relator da consulta) externou entendimento no seguinte sentido:

Atualmente, em decorrência da entrada em vigor da Lei n.º 9.610/1998, o direito de autor passou a pertencer exclusivamente ao criador da obra intelectual, vez que a norma foi omissa quanto às obras feitas sob encomenda. Assim, para preservar o interesse da Administração, que atua como contratante, se faz necessária a expressa transferência desses direitos. Dessarte, ao encomendar uma obra, deverá a entidade ter o cuidado de fazer integrar no instrumento contratual a maneira como se dará a transferência dos direitos patrimoniais do autor, pois, caso contrário, se não houver previsão expressa, os direitos permanecerão sob a titularidade do autor.

(TCU, trecho de voto prolatado pelo Ministro-Relator Guilherme Palmeira, por ocasião do julgamento do Processo n. 013.509/2007-8, Acórdão 883/2008, Data da sessão: 14/05/2008)

Segundo o voto acima apresentado, os direitos patrimoniais do autor apenas são cedidos à Administração Pública se houver previsão contratual expressa nesse sentido.

Dessa maneira, os direitos autorais (patrimoniais) não seriam automaticamente transferidos à Administração Pública em razão da mera contratação de projeto ou serviços técnicos (artigo 111 da Lei 8.666/93).

No caso específico do direito moral ressalta-se, ainda, que este prescinde de raciocínio sobre o imaterial, o intangível. A título de exemplo, a obra intelectual, que seria uma manifestação do espírito, constituindo-se em um prolongamento da personalidade de seu criador, expresso de forma material. Neste aspecto, tal manifestação está sob proteção legal, uma vez que o art. 7º da LDA considera obras intelectuais protegidas ‘as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro’.

Com base no dispositivo supra, conclui-se que, mesmo existindo o instituto da cessão e previsão legal para a sua utilização, o titular dos direitos patrimoniais não pode utilizar a obra intelectual sem uma nova autorização do seu autor.

Ressalta-se, ainda, que no campo do direito autoral, os direitos morais de autor devem prevalecer aos direitos patrimoniais. Ademais, o detentor dos direitos patrimoniais não poderia utilizar a obra intelectual sem uma nova autorização de seu autor, conforme disposto nos arts. 26 e 29 da LDA, sob pena de violação dos direitos autorais.

Sendo assim, não haveria margem para que a municipalidade promovesse a contratação de serviços que se pretende contratar.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO EFETUADA em fundamento no Art. 24, inciso XIII e art.25 da Lei Federal nº 8666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 c/c artigos 191 e 193, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA CONTRATADA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, inscrito no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 785, complemento 6,7, CEP 88.010-002, Bairro Centro, em Florianópolis/SC, representado por seu Diretor Regional Rudiney Raulino, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 471.397.579-68, portador da cédula de identidade nº 1.311.852-8, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional junto ao SENAC

FORMA DE PAGAMENTO

Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cada ordem de compra vale como contrato, sendo que, uma vez concluídos os serviços (ou certificada a conclusão de parcela dos

mesmos), o pagamento será devido e efetivado, mediante a apresentação de relatório dos serviços devidamente aprovado e documentação fiscal relativa a respectiva proporção dos serviços prestados, considerando-se exaurido o ato administrativo.

OS PAGAMENTOS FICAM CONDICIONADOS A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS E demais requisitos constantes deste ato, da requisição e seus anexos.

Não haverá pagamento antecipado.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Federal nº 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei Orgânica do Município;

Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,

Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Edital de Contratação Direta, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Requisição e seus anexos bem como todos os demais documentos integrantes do processo administrativo, incluindo-se a justificativa e pesquisa de preços, e
- b) Documentos de habilitação.

DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Edital de Contratação Direta, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de TIMBÓ/SC.

DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Edital de Contratação Direta, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Rio dos Cedros, 17 de maio de 2021.

JOANITA ODORIZZI GRANDE
Secretária de Educação

DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada, a instrução do presente processo, reconheço a situação de contratação direta e ratifico a presente contratação por **dispensa** de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Rio dos Cedros, 17 de maio de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito